

MATERIALIDADE:

POR QUE
CONTADORES E
AUDITORES
DISCORDAM — E
ONDE ELES
CONVERGEM NO ESG



CONSULTORIA
EDUCAÇÃO EXECUTIVA
ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTOS



VICTOR C. REIS

Com mais de 20 anos de experiência em contabilidade e finanças em vários setores, é um líder financeiro experiente e apaixonado por impulsionar o crescimento e a inovação dos negócios. Atuou como Head of Finance da Grafeno, empresa líder em tecnologia que desenvolve soluções baseadas em grafeno para diversos setores. Possui ampla atuação nas funções de planejamento financeiro, gestão orçamentária, tesouraria, finanças corporativas e gestão de risco da empresa, bem como garantir a conformidade com os padrões internacionais de relatórios financeiros (IFRS). Membro do Comitê de Auditoria na INB e Correios. Formado em Contabilidade mestrado em Controladoria e Finanças. Pós-graduado em Controladoria e Auditoria. Especialista em Contabilidade Internacional. Certificações e participações em governança corporativa, como o CCF IBGC do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

Materialidade: por que contadores e auditores discordam — e onde eles convergem no ESG

No ambiente corporativo, “**materialidade**” é um termo frequentemente tratado como uma commodity linguística: todos usam, mas poucos concordam sobre a cotação real. Compreender as nuances desse conceito — que não é puramente acadêmico — é uma questão vital de governança, conformidade e gestão de riscos.

A **auditoria** sempre usou a materialidade para “definir os limites e a profundidade dos trabalhos”, enquanto o contador, na visão do senso comum, “não tem materialidade: contabiliza tudo”. Mas, olhando com mais clareza, o contador **sempre** teve materialidade — e é isso que vamos destrinchar a seguir.

Materialidade para Contadores: a curadoria da relevância

Ao contrário do mito de que a contabilidade é uma ciência exata de registro cego, a preparação das demonstrações financeiras é, em essência, um exercício contínuo de julgamento. A IAS 1 (CPC 26) orienta que a apresentação **não** deve **obscurecer informações relevantes** com excesso de detalhes, nem **agregar itens de natureza distinta** a ponto de comprometer a compreensão do que está sendo comunicado.

Na rotina da controladoria, a materialidade é a ferramenta que define a **granularidade** da informação:

- **Agregação de saldos:** quando agrupamos diversas contas menores em uma linha como "Outros Créditos" ou "Outras Despesas Operacionais", estamos aplicando um filtro de materialidade. O contador avalia que a abertura analítica desses valores não alteraria a compreensão da posição patrimonial e do desempenho.
- **Notas Explicativas e Provisões:** A aplicação da **IAS 37 (CPC 25)** exige que classifiquemos processos não apenas por probabilidade, mas por relevância de divulgação. Uma contingência de valor baixo pode ser agregada; uma de valor alto exige detalhamento da tese e do impacto.
- **A Voz da Governança:** Essa definição raramente é solitária. O Relações com Investidores (RI) sinaliza o que o mercado está "precificando", o Jurídico pondera o risco, e a Governança define o apetite de transparência.

Toda essa arquitetura de escolhas orbita em torno de uma única figura gravitacional: a percepção do **usuário das demonstrações financeiras**.

Materialidade para Auditores: a calibragem do risco

Se para o contador a materialidade é um critério de apresentação da informação, para o auditor ela é uma ferramenta de calibragem de risco e escopo.

Sob a ótica da **NBC TA 320**, o auditor define materialidade para **planejar** e **executar** o trabalho e, ao final, **sustentar** sua opinião. Como descreve o item 9 da norma:

"A materialidade para execução significa o montante ou os montantes definidos pelo auditor, inferiores à materialidade para as demonstrações contábeis como um todo, para reduzir a um nível adequadamente baixo a probabilidade de que as distorções não corrigidas e não detectadas em conjunto excedam a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo."

O conceito-chave aqui é o **risco de auditoria (NBC TA 200)**: o risco de expressar uma opinião inadequada quando as demonstrações contábeis apresentam distorção relevante. Ao aplicar a **NBC TA 450**, o auditor avalia as distorções identificadas (incluindo omissões) contra essa régua pré-definida. Ele não audita "para o contador"; audita para garantir que os **usuários das demonstrações contábeis** não tomem decisões com base em informação distorcida.

A Convergência na Nova Fronteira: IFRS SI e NBC TAS 5000

É na sustentabilidade que a interdependência entre essas duas visões se torna crítica — e onde a convergência normativa aparece com mais nitidez.

Do lado do **Preparador**, a norma **CBPS 01** (equivalente à **IFRS SI** do ISSB) define a materialidade com foco no investidor e na forma como a informação pode influenciar decisões econômicas sobre a entidade. O item 18 estabelece:

"A informação é material se for razoável esperar que a sua omissão, distorção ou obscurecimento influencie as decisões que os principais usuários dos relatórios financeiros de propósito geral tomam com base nesses relatórios, os quais fornecem informações sobre a entidade que relata..."

Aqui, o Preparador deve filtrar não o que é “bom para o mundo” (viés de impacto puro), mas o que pode afetar o **valor da empresa** — por exemplo, efeitos em fluxo de caixa, risco e acesso a financiamento.

Do lado do **Auditor**, a nova **NBC TAS 5000** (norma geral para asseguração de sustentabilidade) não cria uma lista de temas a serem verificados. Ela exige que o auditor avalie se as informações foram elaboradas conforme **critérios aplicáveis** e, a partir daí, planeje o trabalho com base em riscos. Isso inclui entender como a entidade determina o que é relevante/material dentro desses critérios para orientar a avaliação de riscos e os procedimentos.

A norma de asseguração, em essência, leva o auditor a obter evidência sobre se:

“As informações sobre sustentabilidade da entidade estão livres de distorção relevante.”

E é aqui que a convergência se fecha: o conceito de **distorção relevante**, na asseguração, se ancora na mesma lógica de materialidade que a IFRS S1/CBPS 01 usa para definir quando a informação pode influenciar a decisão dos principais usuários.

Conclusão: o encontro no Usuário

Aqui fechamos o ciclo. Embora operem com ferramentas distintas — o contador com **CBPS 01/IAS 1** para **estruturar e apresentar** a informação, e o auditor com **NBC TAS 5000/NBC TA 320** para **testar sua integridade** — ambos miram o mesmo alvo: o **Usuário**.

A convergência está no seguinte ponto: o risco do auditor (opinar errado) só existe se houver um risco para o usuário (de decidir errado).

- Se o contador falha na materialidade — por exemplo, ao omitir um risco climático **material** segundo a CBPS 01 — o relatório perde utilidade para decisão.
- Se o auditor falha na materialidade — ao não detectar essa omissão sob a NBC TAS 5000 — a opinião perde valor.

Auditor e Preparador devem calibrar suas **bússolas** não apenas por obediência às normas, mas para preservar a confiança do ecossistema.

É vital que ambos tenham a mesma compreensão sobre **quem é o leitor** e o que, de fato, move suas decisões. Materialidade, portanto, é a tradução técnica do contrato de transparência firmado com o usuário.

VICTOR C. REIS



CONSULTORIA
EDUCAÇÃO EXECUTIVA
ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTOS